



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para confecção de 1.000 bôtons para atender ao Projeto Aluno Auditor e 200 bôtons para atender ao Projeto Ouvidor Jovem. A aquisição dos bôtons se faz necessária uma vez que, a Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUTRANSP promoverá os Projetos, sendo que o principal objetivo destes é proporcionar aos estudantes uma experiência pedagógica por meio da qual eles reconheçam que sua participação no acompanhamento da execução da política pública está diretamente relacionada à qualidade do serviço público prestado.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 lei previu exceções às regras de contratação através das licitações, em caso de sua inviabilidade ou impossibilidade.

Essa previsão se encontra no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No serviço ora requerido verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal 18.343 estabelece como em seu artigo 3º que “Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica”.

Optamos pelo procedimento não eletrônico conforme previsão do parágrafo único, do art. 4º, do Decreto 18.343/2023, que regulamenta a dispensa de licitação, sendo esta aquisição pautada no interesse público.

Art. 4º – A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único – As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do art. 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A documentação apresentada, justificativa de preço, habilitação e qualificação do contratado, caracteriza e comprova a situação que autoriza a dispensa de licitação.



A proposta apresentada pelo fornecedor escolhido está compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamentos realizados, além de ter apresentado o menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se que o valor cobrado do Município pelo serviço está dentro do praticado no mercado.

O valor ofertado conforme de estimativa de despesa foi R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais).

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve prevalecer na escolha como regra geral, e sua comprovação está na juntada ao processo da proposta compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a confecção dos bôtons foi a **BRINDES RJ & COUROMIX LTDA - ME**, estabelecida em Belo Horizonte à Rua Ubai, 72-A, Bairro: Ipiranga - CEP: 31.140-610 Telefone: (031) 3032-8355, inscrita no CNPJ sob o nº 26.506.708/0001-02.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Isto posto, resta comprovado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas decorrentes da solicitação de serviços estão previstos no Orçamento do Município de Belo Horizonte, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorização da Câmara de Coordenação Geral - CCG, sob o número 2651/2023.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.


Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município